



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 15.666/2025
Convênio nº 100.029/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** REPRESENTADA PELO **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE** E A **PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 719.XXX.XXX-06, do RG nº 103.XXX-3 SSP/SE, Secretário de Estado da Saúde doravante denominado **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE**, CNPJ nº 13.093.786/0001-80, com sede na Praça Padre Caio Tavares, nº 86, Centro, na cidade de Japaratuba/SE, neste ato representado por seu titular **DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF nº 025.XXX.XXX-82 e do RG nº 134XXX2 SSP/SE, Prefeito, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.750.074/0001-61, com sede na Praça Padre Caio Tavares, nº, Bairro, na Cidade de XXXXX, neste ato representado por sua titular **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portadora do CPF nº 654.XXX.XXX-68 e do RG nº 117XXX3 SSP/SE, Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado **CONVENENTE**, celebra o presente instrumento de **CONVÊNIO** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando apoio financeiro para Investimento/Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de **Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2025**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação **025** cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver danos ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Os equipamentos, quando houverem, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
- o) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
- p) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Conveniente, exclusivamente, por pacientes SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de serem restituídos os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
- q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
 - u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
 - v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - w) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 20.401.10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.40.41 na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para Custeio, emitido em ____ / ____ /2025.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para Custeio – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENIENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência **041**, Conta Bancária nº **22/300822-0**, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestações de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENIENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1) Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENIENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENIENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENIENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena das medidas legais cabíveis, dentre elas a inscrição da entidade no Cadastro de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, nos termos da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2018;

12.3) Que deverá a Conveniente, antes de protocolar, apresentar no departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

12.5) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1) As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1) A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1) As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste Convênio em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a segurança e a privacidade das informações.

15.2) Os dados pessoais coletados e compartilhados entre as partes terão a única e exclusiva finalidade de viabilizar a execução do presente Convênio, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade sem o prévio consentimento dos titulares ou outra base legal aplicável.

15.3) Os partícipes ficam cientes de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, bem como o compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência das obrigações legais ou para o cumprimento do objeto do presente Convênio, devendo ser observadas as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis.

15.4) As partes deverão:

- a) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) Garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos dados pessoais, limitando o tratamento às finalidades estritamente necessárias para o cumprimento deste Convênio;
- c) Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Convênio, quando aplicável;
- d) Informar imediatamente a outra parte sobre qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais tratados.

15.5) Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

15.6) As partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

15.7) As obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais subsistirão mesmo após o encerramento deste Termo, enquanto os dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento permanecerem sob posse ou controle de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1) A vigência deste Convênio será de 01(um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 07 de maio de 2026.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1) O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de , no mínimo, 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

19.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.

Assinatura do(s) Convenente(s)

Assinatura do Concedente

Nome: **DÉCIO GARCEZ VEIRA NETO**

Nome: **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**

CPF: 025.XXX.XXX-82

CPF: 719.XXX.XXX-06

Nome: **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**

CPF: 654.XXX.XXX-68

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: